



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

EMENTA

“Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo do Município de Teresina e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo do Município de Teresina.

Art. 2º Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 1º As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicados no Diário Oficial do Município

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

- DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 2º Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PSD)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa encontra-se, a priori, devidamente amparada por um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública - *a publicidade*, devidamente elencada no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O princípio da publicidade garante a transparência na administração pública, uma vez que vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade. O sigilo é exceção para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei.

Convém destacar dados divulgados no dia 15 de março de 2021, pela Controladoria-Geral da União (CGU), como resultado da 2ª Edição da Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360°.¹ Essa iniciativa buscou verificar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência pública

¹ **MAPA BRASIL TRANSPARENTE.** Disponível em: <[Mapa Brasil Transparente \(cgu.gov.br\)](http://Mapa%20Brasil%20Transparente%20(cgu.gov.br))>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ISMAEL SILVA
VEREADOR

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It mentions that the organization employs a combination of manual and automated systems to gather information from different sources.

3. The third part of the document describes the process of reviewing and verifying the collected data. It states that the data is carefully checked for accuracy and consistency before being used for any further analysis or reporting.

4. The fourth part of the document discusses the importance of keeping the data secure and protected from unauthorized access. It mentions that the organization has implemented strict security measures to ensure the confidentiality and integrity of the information.

5. The fifth part of the document outlines the process of sharing the data with relevant stakeholders. It states that the information is provided to the appropriate departments and individuals who need it for their work.

6. The sixth part of the document discusses the importance of regularly updating the data to reflect any changes or new information. It mentions that the organization has a system in place to ensure that the data is always up-to-date and relevant.

7. The seventh part of the document describes the process of archiving the data for long-term storage. It states that the organization has a secure and reliable system for storing the data for future reference.

8. The eighth part of the document discusses the importance of maintaining a clear and concise record of all activities. It mentions that the organization has a system in place to ensure that all activities are properly documented and recorded.

9. The ninth part of the document outlines the process of reviewing and evaluating the data to identify trends and patterns. It states that the organization uses various statistical and analytical tools to analyze the data and draw conclusions.

10. The tenth part of the document discusses the importance of using the data to inform decision-making and improve the organization's performance. It mentions that the organization has a system in place to ensure that the data is used effectively and efficiently.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

em todos os Estados, no Distrito Federal e nos 665 (seiscentos e sessenta e cinco) Municípios brasileiros com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Piauí, por exemplo, dá um péssimo exemplo, ao ocupar apenas a 23ª colocação no ranking de transparência entre os Estados, incluindo o Distrito Federal. Teresina, por sua vez, ocupa a 13ª colocação entre as capitais e a 85ª colocação entre os municípios brasileiros, posição que pode ser melhorada, se porventura adotar novos comportamentos em relação à transparência pública.

O art. 5º da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), é claro ao afirmar que *“é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”*.

No Município de Teresina, o Poder Executivo publicou no Diário Oficial Nº 3.395, do dia 17 de novembro de 2022 os seguintes normativos: **Decreto Nº 23.165**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para a Fundação Municipal de Saúde, com a finalidade de *administração da FMS - serviços de saúde*; **Decreto Nº 23.166**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 189.507,28 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) para a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Leste, com a finalidade de *administração da SAAD Leste*; **Decreto Nº 23.167**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 89.399,00 (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais) para a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com a finalidade de *serviços de proteção social especial de alta complexidade*; **Decreto Nº 23.168**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 4.155.454,91 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos) para a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), para a finalidade de *melhoria da qualidade do atendimento educacional*; **Decreto Nº 23.170**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para a Fundação Wall Ferraz (FWF), para a finalidade de *Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina*; **Decreto Nº 23.171**, que abriu crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), para a finalidade de *Construção / Reforma e Manutenção de Unidade*.

A título de exemplo, vejamos o que dispõe o **Decreto N° 23.167/2022**:

DECRETO N° 23.167 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 89.399 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 89.399 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	12.002.06.244.0001.2606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	3.3.90.30	660	89.399,00

Fonte: Diário Oficial de Teresina N° 3.395, do dia 17 de novembro de 2022.²

Ora, o que seriam estes *serviços de proteção social especial de alta complexidade*, para os quais foram destinados R\$ 89.399,00 (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais)? A informação quanto à finalidade não é precisa nem há uma exposição de motivos que seja clara e transparente quanto à aplicação dos recursos.

Convém ressaltar que somente na referida edição do Diário Oficial do Município (DOM), o Poder Executivo abriu crédito suplementar no montante total de R\$ 6.134.361,19 (Seis Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Dezenove Centavos). Certamente, houve a necessidade excepcional de se realizar tais operações financeiras, contudo, tal excepcionalidade não exime a Administração Pública do dever legal de ser transparente, afinal, à luz da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, faz-se necessária uma exposição justificativa sempre que o Município abrir tais créditos suplementares.

² **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA.** Disponível em: < DOM3395-17112022-ASSINADO.pdf (pmt.pi.gov.br)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Em nome do Princípio da Publicidade e da Transparência, que devem reger a Administração Pública, os Decretos supramencionados bem como os futuros a serem editados, devem especificar de forma explícita as ações para as quais os recursos serão aplicados, a fim de que se facilite a atuação fiscalizatória da população e dos órgãos de controle.

Posto isso, resta evidenciada a necessidade de melhorias no que tange à transparência no emprego do dinheiro público dos teresinenses. Por esse motivo, suscitou-se a apresentação deste projeto de lei. Insta salientar que a Prefeitura de Teresina, ao editar os decretos de abertura de créditos suplementares, não observa os comandos legais da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nos termos do art. 43 de tal lei, *“a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição justificativa”*. No entanto, o Município de Teresina não vem cumprindo esse comando legal, dificultando, assim, a fiscalização do emprego do dinheiro público. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. A propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2022.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PSD)

ISMAEL SILVA
VEREADOR

